

四、二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年九月九日

行政長官 崔世安

第 324/2016 號行政長官批示

鑑於判給中德工程有限公司執行「塔石廣場商業中心更改工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與中德工程有限公司訂立執行「塔石廣場商業中心更改工程」的合同，金額為\$30,283,000.00（澳門幣叁仟零貳拾捌萬叁仟元整），並分段支付如下：

2016年	\$ 13,283,000.00
2017年.....	\$ 17,000,000.00

二、二零一六年的負擔由登錄於本年度文化基金本身預算內經濟分類「07.06.00.00.02各項建設」帳目的撥款支付。

三、二零一七年的負擔將由登錄於該年度文化基金本身預算的相應撥款支付。

四、二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年九月九日

行政長官 崔世安

第 325/2016 號行政長官批示

就與得寶國際有限公司訂立執行「氹仔柯維納馬路交通樞紐第一期建造工程」的合同，已獲第161/2012號行政長官批示許可，而該批示其後經第128/2015號行政長官批示修改；

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2016, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

9 de Setembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 324/2016

Tendo sido adjudicada à Companhia de Construção Urbana J & T Limitada a execução de «Empreitada de modificação do Centro Comercial da Praça do Tap Seac», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção Urbana J & T Limitada, para a execução de «Empreitada de modificação do Centro Comercial da Praça do Tap Seac», pelo montante de \$ 30 283 000,00 (trinta milhões, duzentas e oitenta e três mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2016.....	\$ 13 283 000,00
Ano 2017.....	\$ 17 000 000,00

2. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita na rubrica «07.06.00.00.02 Construções diversas», do orçamento privativo do Fundo de Cultura para o corrente ano.

3. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento privativo do Fundo de Cultura desse ano.

4. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2016, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

9 de Setembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 325/2016

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 161/2012, alterado pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 128/2015, foi autorizada a celebração do contrato com a Top Builders Internacional, Limitada, para a execução da empreitada de «Construção da Obra da 1.ª Fase do Centro Modal de Transportes da Estrada Governador Albano de Oliveira»;

然而，按已完成工作的進度，須修改上述批示所定的分段支付，整體費用仍為原來的\$428,000,000.00（澳門幣肆億貳仟捌佰萬元整）；

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、第161/2012號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付方式修改如下：

2012年	\$ 111,987,857.90
2013年	\$ 34,689,475.81
2014年	\$ 70,716,167.09
2015年	\$ 103,294,538.35
2016年	\$ 83,000,000.00
2017年	\$ 24,311,960.85

二、二零一二年至二零一五年的負擔由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、二零一六年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.04.00.00.02、次項目8.051.205.01的撥款支付。

四、二零一七年的負擔將由登錄於該年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

五、二零一六年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一六年九月九日

行政長官 崔世安

第 326/2016 號行政長官批示

鑑於判給華聯創基建築工程有限公司執行「個人資料保護辦公室中華廣場17樓裝修工程」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 428 000 000,00 (quatrocentos e vinte e oito milhões de patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 161/2012 é alterado da seguinte forma:

Ano 2012.....	\$ 111 987 857,90
Ano 2013.....	\$ 34 689 475,81
Ano 2014.....	\$ 70 716 167,09
Ano 2015.....	\$ 103 294 538,35
Ano 2016.....	\$ 83 000 000,00
Ano 2017.....	\$ 24 311 960,85

2. Os encargos referentes aos anos de 2012 a 2015 foram suportados pelas verbas correspondentes inscritas no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

3. O encargo referente a 2016 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.04.00.00.02, subacção 8.051.205.01, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

4. O encargo referente a 2017 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.

5. O saldo que venha a apurar-se no ano económico de 2016, relativamente ao limite fixado no n.º 1 do presente despacho, pode transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

9 de Setembro de 2016.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 326/2016

Tendo sido adjudicada à AD & C Engenharia e Construções Companhia Limitada a execução de «Obra de remodelação das instalações do GPDP no 17.º andar do Edifício China Plaza», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda: